



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

I - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao estudante, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

II - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

III - Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2º - Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º - Para atenuar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino nas instituições de ensino de todo o Estado de Santa Catarina deverão:

I - Adequar às tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes com transtorno do espectro autista e portadores de deficiência intelectual, substituindo-as por trabalhos.

II - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão bom desempenho dos alunos.

III - Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

IV - Auxiliar na interpretação de textos, ler com o(a) estudante e explicar o que foi lido de forma pontual e simplificada.

V - Quando for apresentar vídeos, regular o volume de forma que fique agradável ao aluno.

VI - Incentivar o trabalho em grupo.

VII - Incentivar o(a) estudante a participar da aula e realizar as atividades solicitadas

§1º - Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§2º A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§3º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art.4º - A Secretaria da Educação, e Fundação Catarinense de Educação Especial, em conjunto, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - O Estado deverá regulamentar a presente lei no prazo de Sessenta dias contados a partir de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de Noventa dias a partir da data de sua publicação, revogada disposições contrárias

Sala da Sessões,

Deputado Pepê Collaço

Deputado Camilo Martins

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser garantida integralmente aos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, etnia, religião ou qualquer outra condição social. No entanto, ainda há muitas barreiras que dificultam o acesso à educação de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), como o autismo. Essas barreiras podem ser físicas, como a falta de acessibilidade em escolas e universidades, ou socioculturais, como a falta de compreensão e aceitação da sociedade sobre o autismo.

Para garantir a inclusão de pessoas com TGD na educação, é necessário que as escolas e universidades criem ambientes e atividades que respeitem suas necessidades de rotina, comunicação, interação social e estimulação sensorial. Isso envolve a utilização de recursos visuais para a organização de atividades, a adaptação do ambiente para reduzir estímulos sensoriais excessivos e a criação de estratégias de comunicação claras e objetivas.

Os processos de avaliação individualizados também são importantes para garantir a inclusão de pessoas com TGD na educação.

Esses processos devem ser feitos por profissionais qualificados, que devem considerar as características individuais de cada aluno. Dessa forma, é possível criar um plano de estudos personalizado que atenda às necessidades específicas do aluno e que o ajude a atingir seu potencial máximo.

A criação de ambientes e atividades que respeitam as necessidades de pessoas com TGD, o uso de recursos visuais, a adaptação do ambiente, a criação de estratégias de comunicação claras e objetivas e os processos de avaliação individualizados são fundamentais para garantir a inclusão desses alunos na educação.

Em razão da complexidade do tema Autismo, foi criada em abril deste ano a primeira Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Espectro Autista com a participação de vários deputados defensores do tema, que objetivam aproximar profissionais e toda a sociedade em busca de maior qualidade de vida para todos os autistas e famílias no estado.

A Frente Parlamentar é composta por um Grupo de Trabalho - GT e conta com a participação de vários segmentos da Sociedade Civil Organizada e Poder Executivo. Todos juntos trabalhando pela mesma causa.

Por esses motivos, apresentamos o presente Projeto de Lei que garantirá acesso e permanência aos Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista, conto com o apoio dos meus Colegas Parlamentares.

Sala das Sessões

Deputado Pepê Collaço

Deputado Camilo Martins



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 21/08/2023, às 15:02.

---



ELEGIS

Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno  
Pagani Martins**, em 21/08/2023, às 15:16.

---